



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I            N<sup>o</sup>            1.749/89 "

= FIXA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA ATIVA E DA INATIVIDADE BEM COMO OS PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.=

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>- Os funcionários Públicos Municipais regidos pelo Estatuto, Celetista com qualificação, pessoal do Magistério, além dos aposentados e pensionistas, terão seus salários reajustados na ordem de 107% ( cento e sete por cento) sobre os vencimentos atuais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Excetua-se do Art<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> os Servidores Públicos Municipais que percebem salário mínimo bem como os operadores de máquinas pesadas e motoristas. Estes últimos terão seus vencimentos reajustados em 57% ( cinquenta e sete por cento).

Art<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>- Os operadores de máquinas pesadas e motoristas regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, terão seus salários equiparados aos operadores de máquinas pesadas e motoristas que trata a Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.740/89, 1.747/89, e seus anexos.

Art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>- Excetua-se do Art<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> a categoria Oficial Administrativo do Anexo I-A, da Lei Municipal de número 1.740/89 e os pertencentes à mesma categoria regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT ( Oficial Administrativo "A" e os Escrivães "A") passarão a perceber um salário no valor de NCZ\$ 260,00 ( Duzentos e sessenta cruzados novos).



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.749/89...

-----

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Servidores Oficial Administrativo ' terá acesso automático à Categoria "A" ao completar cinco (05) anos consecutivos de serviço, o mesmo ' critério será adotado para o escriturário que terá acesso à categoria "A".

ARTº 4º- Excetua-se, também, do Artigo 1º as categorias Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem, que passarão a perceber um salário no valor de NCZ\$ 250,00 ( Duzentos e cinquenta cruzados novos).

ARTº 5º- Excetua-se, ainda, do Artº 1º, a categoria / médico que passará a perceber um salário no valor de NCZ\$ 900,00 ( novecentos cruzados novos).

ARTº 6º- Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar ou remanejar as dotações necessárias.

ARTº 7º- Os Servidores Públicos Municipais terão seus / vencimentos reajustados de acordo com a Lei Federal nº 7.789, de 03 de julho de 1989, a partir de 1º de agosto de 1989, sobre o montante percebido no mes de julho do corrente ano.

ARTº 8º- Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de julho de 1989, revogada a Lei Municipal número / 1.711/87, seus anexos e disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 08 de agosto de 1989.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.749/89....

.....



Humberto de Oliveira Serra

-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra,ES, em 08/08/1989.



Claudionor Tadeu Elias

- Chefe de Gabinete-